



# Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

**Contrato 34/2023 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática, contemplando licença de uso de sistema de gestão de trâmites internos e disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso à informação, incluindo-se a instalação conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações.**

**Processo 125/2023**

**Pregão Eletrônico 07/2023**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner Alexandre de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

**Contratada:** SINO Consultoria e Informática LTDA EPP, inscrita no CNPJ 56.982.416/0001-07, estabelecida à Travessa Nossa Senhora do Carmo, Nº 59, bairro Jardim Europa, Piracicaba-SP, neste ato representada pelo Senhor Sergio Rinaldi Rolim portador do RG n.º 5.099.707-5 e CPF n.º 365.038.868-53

## 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática, contemplando licença de uso de sistema de gestão de trâmites internos e disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso à informação, incluindo-se a instalação conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações.”, conforme especificado na planilha abaixo.

Proposta					
Item	Descrição dos serviços	Unid	Qtde	Preços (R\$)	
				Mensal	Total
1	1.1. Implantação do Sistema de Processo Legislativo.	Parcela única	1	-----	-----
	1.2. Licença de uso de Sistema de Processo Legislativo.	Mês	12	15.900,00	198.800,00
2	2.1. Implantação do App.	Parcela única	1	2.000,00	2.000,00



# Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

	2.2. Licença de uso de <b>App</b> .	Mês	12	2.200,00	26.400,00
3	3.1. <i>Compilação, indexação e versionamento da Legislação municipal.</i>	Normas	12.100	-----	-----
	3.2. <i>Atualização</i> das novas normas publicadas em formato compilado e disponibilização na <i>web</i> .	Mês	12	3.900,00	46.800,00
4	4.1. Implantação do <b>Módulo de Gabinete</b>	Parcela única	1	-----	-----
	4.2. Licença de uso do <b>Módulo de Gabinete</b> .	Mês	12	2.000,00	24.000,00
<b>PREÇO GLOBAL (R\$):</b>					<b>290.000,00</b>

## 2. Cláusula Segunda – Recursos financeiros

2.1. A Contratante pagará à contratada a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), somado a uma taxa única de implantação no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) totalizando R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)

2.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2023 e seguintes.

## 3. Cláusula Terceira – Suporte Legal

3.1. Este Contrato será regido pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- b) Lei Federal 10.520/02
- c) Resolução Nº 08/05
- d) Lei Complementar 123/06
- e) Lei Federal 8.666/93

## 4. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência

4.1. O Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela gestão e fiscalização do presente contrato, através de um servidor a ser indicado e nomeado pelo Senhor Presidente.



# Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

4.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 6 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no artigo 57, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

## 5. Cláusula Quinta – Pessoal

5.1. Competirá à **contratada** a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo, por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim, todos os custos provenientes da instalação do Servidor, não tendo qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**.

## 6. Cláusula Sexta – Prestação dos serviços

6.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, realizando, inclusive, a importação dos dados.

6.1.1. O treinamento dos servidores deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços.

6.2. A empresa deverá cumprir todas as exigências presentes no Termo de Referência e edital desta licitação.

## 7. Cláusula Sétima – Pagamentos

7.1. No primeiro dia útil do mês subsequente a licitante vencedora apresentará, no setor responsável, o Documento Fiscal referente aos serviços realizados no mês.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços e os documentos exigidos em Contrato, conforme minuta em anexo.

7.3. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;



# **Câmara Municipal de Piracicaba**

**Estado de São Paulo**

**Departamento Administrativo**

**7.4.1. Em caso de inadimplência da empresa, a documentação será encaminhada ao Setor competente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.**

7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

7.7. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **8. Cláusula Oitava - Reajuste**

8.1. O presente contrato não sofrerá reajuste até o seu término. Em caso de Prorrogação, poderá ser reajustado, anualmente, devendo obedecer ao índice INPC-IBGE

8.2. O reajuste será aplicado a partir do primeiro dia do décimo terceiro mês.

## **9. Cláusula Nona – Rescisão**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá rescindir o contrato, de acordo com os dispositivos relacionados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

## **10. Cláusula Décima – Sanções Administrativas**

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;**



# **Câmara Municipal de Piracicaba**

**Estado de São Paulo**

**Departamento Administrativo**

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

## **11. Cláusula Décima Primeira – Foro**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para a resolução de todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Processo Licitatório**

12.1. Ficam vinculados a este contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do Pregão Eletrônico 07/2023 e todos os seus anexos, a proposta da empresa vencedora.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 24 de abril de 2023.

**Wagner Alexandre de Oliveira**  
**Câmara Municipal de Piracicaba**

**Sergio Rinaldi Rolim**  
**SINO Consultoria e Informática LTDA**